

LEI Nº 558/2006, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DA UNIDADE GESTORA CENTRAL E DAS OUTRAS UNIDADES GESTORAS

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Art.1º. O Orçamento Geral do Município de Monte Carlo, para o Exercício Financeiro de 2007, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 13.876.387,00 (Treze Milhões, Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais), sendo R\$ 12.660.042,00 (Doze Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil e Quarenta e Dois Reais) de receitas correntes, e R\$ 1.216.345,00 (Um Milhão Duzentos e Dezesseis Mil e Trezentos e Quarenta e Cinco Reais) de Receitas de Capital que compõem o Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único - As transferências financeiras para as Unidades Gestoras - Entidades, somam R\$ 1.623.724,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Três Mil e Setecentos e Vinte e Quatro Reais).

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA CENTRAL

Art.2º. A Receita do Orçamento Municipal está estimada em R\$ 13.876.387,00 (Treze Milhões Oitocentos e Setenta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais).

§ 1º. A receita da Prefeitura Unidade Gestora Central e demais Unidades Gestoras, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	12.660.042,00
Receitas Tributárias	946.104,00
Receitas de Contribuição	180.000,00
Receita Agropecuária	5.612,00
Receitas Patrimoniais	51.058,00
Receitas de Serviços	631.812,00
Transferências Correntes	10.660.965,00
Outras receitas Correntes	184.491,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.216.345,00
Operações de Crédito	466.640,00
Alienação de Bens	45.000,00
Transferências de Capital	704.705,00
TOTAL	13.876.387,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.623.724,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.623.724,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.403.421,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	102.532,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA	31.205,00
FUNDO ROTATIVO DE HABITAÇÃO	69.388,00
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DE CORPO DE BOMBEIROS	17.178,00
TOTAL	1.623.724,00

§ 2º. A Despesa da Prefeitura e das Unidades Gestoras será realizada segundo a apresentação dos anexos desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, assim distribuídas:

DESPESAS CORRENTES	10.951.835,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.775.091,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	24.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.152.744,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.764.551,60
INVESTIMENTOS	2.593.551,60
Amortização da Dívida	171.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00
TOTAL	13.876.387,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.623.724,00

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES GESTORAS

1- Classificação Institucional - Prefeitura Municipal - Unidade Gestora Central

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$
01. CÂMARA DE VEREADORES	485.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	600.000,00
03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.303.640,00
04. SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	565.000,00
05. SECRETARIA DE AGRICULTURA	390.500,00
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	44.500,00
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	4.393.247,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.271.000,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL	69.500,00

2- Classificação Institucional – Unidades Gestoras - Fundos, Fundação e Autarquia Municipal

ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM R\$
14. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	185.000,00
12. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	187.000,00
11. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.729.000,00
13. FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA	

E ADOLESCÊNCIA	40.000,00
16. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE	533.000,00
15. FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MONTE CARLO	80.000,00

Art.3º. Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV desta lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma e apresentam as seguintes especificações:

ANEXO I- Demonstrativo dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

ANEXO II - Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas;

ANEXO III - Receita por Categorias Econômicas;

ANEXO IV - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas;

ANEXO V - Classificação por funções e sub-funções;

ANEXO VI - Programa de Trabalho de Governo;

ANEXO VII - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais;

ANEXO VIII - Demonstrativo da Despesas por Funções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos;

ANEXO IX- Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções;

ANEXO X- Demonstrativo da Evolução da Receita;

ANEXO XI- Demonstrativo da Evolução da Despesa;

ANEXO XII – Relação da Proposta da Receita

ANEXO XIII - Relação de Projetos e Atividades;

ANEXO XIV- Relação da Proposta da Despesa;

ANEXO XV- Relatório de Transferências Financeiras.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS, FUNDAÇÃO

E AUTARQUIA MUNICIPAL

Art.4º. O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 185.000,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil Reais).

Art.5º. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, estima a receita e fica a despesa em R\$ 187.000,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil Reais).

Art.6º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.729.000,00 (Dois Milhões e Setecentos e Vinte e Nove Mil Reais).

Art.7º. O Orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais).

Art.8º. O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Monte Carlo estima a receita e fixa a despesa em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Art.9º. O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAMAE, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 533.000,00 (Quinhentos e Trinta e Três Mil Reais).

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.10. A Execução do orçamento da despesa do Município de Monte Carlo, será realizada de acordo com o disposto na Seção II do Capítulo II da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.11. Os recursos da Reserva de Contingência deverão ser utilizados conforme determina o Artigo 18 e seus parágrafos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Monte Carlo.

Art.12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de nos termos e limites dispostos no artigo 27, da Lei nº 548/06, de 19 de outubro de 2006, a qual dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias. **(Artigo objeto de emenda modificativa redacional aprovada pela Câmara de Vereadores, com o posterior veto do Prefeito Municipal de Monte Carlo, para que constasse o texto original do projeto de lei)**

Art.13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa em cada caso, autorizado nos termos do Art. 7º da Lei Federal Nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50,00 % da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso de arrecadação verificado na forma dos §§ 3º e 4º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III - superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis específicas aprovadas no exercício.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art.15. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, mediante prévia autorização legislativa em cada caso.

Art.16. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.17. Durante o Exercício Financeiro de 2007, mediante prévia autorização legislativa em cada caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.18. Durante o Exercício Financeiro de 2007, mediante prévia autorização legislativa em cada caso, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá contratar Operações de Crédito conforme dispõe o Artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Monte Carlo.

Art.19. Comprovado o interesse público municipal, mediante prévia autorização legislativa em cada caso, através de convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art.20. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente através de seus órgãos da administração direta ou indireta, nos termos das normas estabelecidas no Artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Monte Carlo.

Parágrafo Único – Os convênios firmados pelo Chefe do Poder Executivo, para sua validade, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo para sua Homologação, nos termos e prazo do artigo 45, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.21. Esta lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2006.

Art.22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de dezembro de 2006.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Administração e Finanças